

Arquivo da Justiça  
do Paraná  
Biblioteca



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 84 PAGINAS

N.º 3.164 CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1990 ANO XXXVI

### Tribunal de Justiça

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 161

O DESEMBARGADOR ABRAHÃO MIGHEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
D E C R E T A

*Estabelece nova redação ao artigo 69 do Decreto Judiciário nº 37/89.*

Art. 1º - O artigo 69 do Decreto Judiciário nº 37, de 20 de janeiro de 1989 (Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça), passa a vigorar com a seguinte redação:

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	03
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	03
Câmaras Cíveis .....	03
Câmaras Criminais .....	07
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	07
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	09
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	09
Processo Crime .....	15
Preparo e Distribuição .....	

##### FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio .....	15
Protesto de Títulos .....	33

##### FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio .....	34
------------------------	----

##### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	55
-------	----

##### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	55
-------	----

##### EDITAIS JUDICIAIS

Capital .....	55
Interior .....	59

##### DIVERSOS

.....	
-------	--

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	72
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	73
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	83
EDITAIS JUDICIAIS .....	

"Art. 69. Os cargos de Secretário, de Subsecretário e de Diretor de Departamento são privativos de bacharel em Direito.

§ 1º - O cargo de Diretor do Departamento Econômico e Financeiro poderá ser ocupado por bacharel em Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis.

§ 2º - O cargo de Diretor do Departamento de Serviços Gerais poderá ser ocupado por portador de diploma de curso superior compatível com as respectivas funções."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 168

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o falecimento do Excelentíssimo Senhor Doutor HILDEBRANDO MORO, Juiz do Tribunal de Alçada, resolve

#### D E C R E T A R

luto oficial por 03 (três) dias nas repartições judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 21 de maio de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 579

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### C O N V O C A R

sessão extraordinária do egrégio Órgão Especial para o dia 28 de

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (informações) 252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 15.000,00
Meia página .....	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página .....	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página .....	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página .....	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 150,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal .....	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	Cr\$ 5.265,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Trimestral sem remessa postal .....	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	Cr\$ 5.265,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Trimestral sem remessa postal .....	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	Cr\$ 5.265,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 14,50
Diário da Justiça .....	Cr\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$ 60,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	175,00
I.C.M. VOL. VII .....	175,00
I.C.M. VOL. VIII .....	175,00
I.C.M. VOL. IX .....	175,00
I.C.M. VOL. X .....	175,00
I.C.M. VOL. XI .....	175,00
I.C.M. VOL. XII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIV .....	175,00
I.C.M. VOL. XV .....	175,00
I.C.M. VOL. XVI .....	175,00
I.C.M. VOL. XVII .....	175,00
I.C.M. VOL. XVIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIX .....	175,00
I.C.M. VOL. XX .....	175,00
I.C.M. VOL. XXI .....	175,00
I.C.M. VOL. XXII .....	175,00
I.C.M. VOL. XXIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XXIV .....	175,00
I.C.M. VOL. XXV .....	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89 .....	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	350,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária

**RELAÇÃO DOS ORGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REÚNEM**

### 1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª fei

### 2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª fei

### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedrosa — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª fei

### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª fei

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedrosa — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira  
5ªs feiras do mês.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs  
feiras do mês

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª fei

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª fei

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira  
4ªs feiras do mês.

### TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs  
feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordiná-  
rias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ªs e 3ªs SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA  
DR. ACCACIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ªs e 3ªs QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ªs e 4ªs QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões  
ordinárias, 13:30 horas.

maio do ano em curso, segunda-feira, às treze horas e trinta minutos, para apreciação de matéria contenciosa.

Curitiba, 18 de maio de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO Nº 12/90

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 11.805/86 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO SOB Nº 7226/69. INTERESSADOS - MIGUEL CHICARELLI E S/M, adv. M. Aparecida Souza S. e O.D.E.R., adv. Aluizio Antunes Jr. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 98,36 (noventa e oito cruzeiros e trinta e seis centavos), equivalente, na data do cálculo, a 924,44 OTNs (novecentas e vinte e quatro Obrigações do Tesouro Nacional e quarenta e quatro centésimos), eis que devidamente instruído. II. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 06 de abril de 1.990.

Prot. nº 2.432/89 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE USUCAPIÃO SOB Nº 15.576/79. INTERESSADOS - LOURDES PINTO RIBEIRO, adv. - Geraldo Munhoz de Melo e Augustinho da Silva e o ESTADO DO PARANÁ, representado pelo Procurador Geral do Estado, Manoel Eugenio Marques Munhoz. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 72,90 (setenta e dois cruzeiros e noventa centavos), equivalente, na data do cálculo, a 22,40 OTNs (vinte e duas Obrigações do Tesouro Nacional e quarenta centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 19 de julho de 1.989. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 06 de abril de 1.990.

Prot. nº 29.389/89 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 01/87. INTERESSADOS - INSTITUTO ADM/FIN/DA/PREV/E/ASSIST / SOC/IAPAS, adv. Sebastião Politi e o MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, adv., Rep. legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 1.751.491,25 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), equivalente, na data do cálculo, a 840.366,20 - BTNs (oitocentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e seis Bônus do Tesouro Nacional e vinte centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fs. 10 - T.J., até o dia 19 de julho de 1.990. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 11 de abril de 1.990.

Prot. nº 19.345/89 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO SOB Nº 8.949/80. INTERESSADOS - JOSE MORO E OUTROS, adv. Rafael Costa Contador e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dra. Maria Liane Lopes Brun. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 66.710,27 (sessenta e seis mil, setecentos e dez cruzeiros e vinte e sete centavos), equivalente, na data do cálculo, a 10.811,71 OTNs (dez mil, oitocentas e onze Obrigações do Tesouro Nacional e setenta e um centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta reproduzida a fs., até o dia 19 de julho de 1.990. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 02 de maio de 1.990.

Prot. nº 13.564/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - Nº 6053/86. INTERESSADOS - ESPOLIO DE FERNANDO ZIBARHT, adv. Dr. Ildefonso J. Ceschin e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Antonio Moris - Cury. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 199.692,76 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e setenta e seis centavos), equivalente, na data do cálculo a 54.490,88 BTNs (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito - OTNs do Tesouro Nacional e oitenta e oito centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de fs. 20 - T.J., até o dia 19 de julho de 1.990. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 07 de maio de 1.990.

Prot. nº 13.034/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaratuba. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA JUDICIAL SOB Nº 182/88. INTERESSADOS - WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, advs. Drs. Wilson Carlos Passos Barboza e Valmirio T. Favassa e o MUNICÍPIO DE MATINHOS, adv. Rep. legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 3.089,91 (três mil e oitenta e nove cruzeiros e noventa e um centavos), equivalente, na data do cálculo, a 500,79 OTNs (quinhentas Obrigações do Tesouro

Nacional e setenta e nove centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 19 de julho de 1.990. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 14 de maio de 1.990.

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 828

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14354, data de 04 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a AXA LUIZA DE FARIA ARANTES, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 21 de maio do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 08 de janeiro de 1982 e 07 de janeiro de 1987, de acordo com o parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de maio de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 829

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14455, data de 07 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ARZAMOR ANTONIO SEBASTIÃO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 19 de junho do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 20 de fevereiro de 1984 e 19 de fevereiro de 1989, de acordo com o parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de maio de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 830

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13986, data de 02 de maio do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de ALAOR SANTOS LIMA, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 25 de março de 1982 e 29 de maio de 1986, antecipado em virtude da contagem efetuada a

través da Ordem de Serviço nº 1041/85, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de maio de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 831

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14531, data de 07 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a IGNEZ MARIA DA SILVA MACHADO, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 02 de maio do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 25 de junho de 1982 e 24 de junho de 1987, de acordo com o parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de maio de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

DESPACHOS DA SECRETARIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 32/90

PROT. Nº 1519/90. MARLI LADELINA DE PAULA MABA. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro alusiva aos exercícios de 1983, 1984, 1985, 1986, e 1989 e benefícios da Lei nº 7050/78). De acordo com o parecer retro: I- Defiro a contagem em dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1985, 1986 e 1989, para todos os efeitos legais - 180 (cento e oitenta) dias - de conformidade com o artigo 37 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual; II- quanto as férias alusivas aos anos de 1983 e 1984, nada há para deferir, tendo em vista que as mesmas já foram contadas através da Ordem de Serviço nº 1617/84; III- Indefiro a contagem do tempo de serviço com base na Lei nº 7050/78, face a requerente não ter sido admitida no serviço público antes de 08.05.1987. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça. Em, 16.05.90.

PROT. Nº 12431/90. GILBERTO BARBOSA MAIA. (ASSUNTO: Contagem de tempo de serviço). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano e 229 (duzentos e vinte e nove) dias, relativo ao período de 13.08.82 a 29.03.90, excluído o tempo paralelo, em que prestou serviços à Secretaria deste Tribunal, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho. Em, 15.05.90. PROT. Nº 14374/90. JOEL BEIRA. (ASSUNTO: Contagem de tempo de serviço). Defiro, para determinar a contagem em favor do requerente, para efeito de aposentadoria, do tempo de 05 (cinco) anos e 173 (cento e setenta e três) dias, correspondentes aos períodos de 01.10.64 a 31.10.69 e de 09.12.69 a 30.04.70, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com os artigos 35, § 5º, da Constituição Estadual e 202, § 2º da Constituição Federal e parecer retro. Em, 16.05.90. PROT. Nº 12907/90. MARCOS ANTONIO CAVALLI CIEBA. (ASSUNTO: Contagem de tempo de serviço). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 05 (cinco) anos e 20 (vinte) dias por serviços prestados à este Tribunal como contratado, durante o período de 11.03.85 a 29.03.90, (excluído o tempo paralelo), de acordo com o parecer retro. Em, 16.05.90.

PROT. Nº 13544/90. MARIANA SANTOS LIMA PILATTI. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro alusiva aos exercícios de 1989). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor da interessada, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1989, com base no artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual e parecer retro. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça. Em, 18.05.90. PROT. Nº 12110/90. FREDERICO PIATRETTI. (ASSUNTO: Contagem de tempo de serviço). Lavre-se ato mandando contar em favor do requerente, para efeito de aposentadoria, o tempo de 12 (doze) anos e 38 (trinta e oito) dias, referentes aos períodos de 01.11.51 a 19.08.52, 02.03.53 a 22.05.53, 20.08.58 a 31.12.59, 01.07.61 a 16.04.62 e de 01.05.62 a 31.03.71, em que prestou serviços em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, exceto do artigo 35, § 5º da Constituição Estadual e parecer retro. Em, 18.05.90.

PROT. Nº 12194/90. FRANCISCO OVALDIER CARREIRO. (ASSUNTO: Incorporação ao acervo de serviço público de dobras das Licenças especiais deixadas de usufruir). Providencie-se conformidade com o contido no parecer de fs. 04/05. Em, 18.05.90.

PROT. Nº 6157/90. EURIKES SILVEIRO DE ARAUJO. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro alusiva aos exercícios de 1967 a 1975 e 1976 a 1989). Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 03 (três) anos e 165 (cento e sessenta e cinco) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1968 a 1975 e de 1977 a 1989, de acordo com o parecer retro. Após, encaminhado-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Dep. da Corregedoria para que seja cumprida a parte final do parecer de fs. 19/20. Em, 18.05.90.

PROT. Nº 12656/90. ANTONIO DE MATTOS. (ASSUNTO: Contagem de tempo de serviço). Defiro, para determinar a contagem em favor do requerente, para o efeito de aposentadoria, do tempo de 09 (nove) anos e 269 (duzentos e sessenta e nove) dias, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social (excluído o tempo paralelo), correspondente aos períodos de 01.08.59 a 29.08.60, 17.04.61 a 11.04.67 e de 16.05.67 a 15.01.70, de acordo com os artigos 35, § 5º da Constituição Estadual e 202, § 2º da Constituição Federal e parecer retro. Em, 18.05.90.

DEPARTAMENTO JUDICIARIO
Divisão do Processo Civil

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINARIA DA 1ª CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 29 DE MAIO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

- 0006660-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO (89.02.00381)
CURARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00013657/89
MARA : 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
AGRAVANTE : ESTADO DO PARANA
ADM : ILDEFRANCO GUECHEZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO : FLORENDO DE OLIVEIRA CAMARGO
ADU : CLEOSNY SIEMPO
ADV : ELSO FERREIRA BELA
RELATOR : DES. OSIRIS FORTUQUA

0011229-2 APELACAO CIVEL  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 ACAO ORIG. : 00008289/89 DECLARATORIA  
 PROTOCOLO : 12018/90  
 APELANTE : APARECIDO DE ALMEIDA  
 ADV : LUCI RAYHUNDO DAMAZIO  
 APELADO : ESTADO DO PARANA  
 ADV : JACINTO NELSON DE M COUTINHO  
 ADV : MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON  
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI  
 REVISOR : DES. NEGI CALIXTO

0011276-1 APELACAO CIVEL  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 21A VARA CIVEL  
 ACAO ORIG. : 00000536/88 DECLARATORIA  
 PROTOCOLO : 12402/90  
 APELANTE : LUIZ FRANCISCO  
 ADV : VANDA MARAN FIGUEIREDO  
 APELADO : CONSORCIO NACIONAL BARAVELO  
 ADV : JOSE ROBERTO REZENDE BATISTA  
 ADV : GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR  
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI  
 REVISOR : DES. NEGI CALIXTO

0011306-4 APELACAO CIVEL  
 COMARCA : PEABIRU  
 VARA : VARA UNICA  
 ACAO ORIG. : 00000402/88 ORDINARIA DE COBRANCA  
 PROTOCOLO : 12552/90  
 APELANTE : FRANCISCO CORREIA DUARTE  
 ADV : LOURIVAL DE MOURA  
 ADV : ANTONIO CARLOS LOPES  
 APELADO : JOSE SEBASTIAO DE SOUZA  
 ADV : MARIO CREMA  
 ADV : MARIO EUGENIO CREMA  
 ADV : IZALVI BARRETO DA SILVA  
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI  
 REVISOR : DES. NEGI CALIXTO

0011333-1 APELACAO CIVEL  
 COMARCA : FOZ DO IGUAQUÉ  
 VARA : 2A VARA CIVEL  
 ACAO ORIG. : 00000543/88 ORDINARIA DE COBRANCA  
 PROTOCOLO : 12776/90  
 APELANTE : MARDER CONSTRUCCOES CIVIS LTDA  
 ADV : NEWTON SCHIMMELPFENG  
 APELADO : PELICANOS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA  
 ADV : NEY WADISON DOS SANTOS  
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI  
 REVISOR : DES. NEGI CALIXTO

0011421-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 COMARCA : GUARATUBA  
 VARA : VARA CIVEL  
 ACAO ORIG. : 00000147/88 CAUTELAR  
 PROTOCOLO : 13029/90  
 AGRAVANTE : ANA SILVEIRA CARDOSO REPRESENTANDO SEU FILHO(A)  
 ADV : NORBERTO VICENTE DE CASTRO  
 ADV : EDENAN MARTINEZ BASTOS  
 ADV : DALVA FERREIRA CAMARGO  
 ADV : DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO : PACINHO CARDOSO E SUA MULHER  
 ADV : CLEOSNY SLOMPO  
 ADV : CELSO FERREIRA MELO  
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

0011425-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 COMARCA : GUARATUBA  
 VARA : VARA UNICA  
 ACAO ORIG. : 00000051/87 ARROLAMENTO  
 PROTOCOLO : 13033/90  
 AGRAVANTE : ANA SILVEIRA CARDOSO ASSISTINDO DIONEI AUGUSTO CUNHA  
 ADV : EDENAN MARTINEZ BASTOS  
 ADV : DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE  
 ADV : NORBERTO VICENTE DE CASTRO  
 ADV : DALVA FERREIRA CAMARGO  
 AGRAVADO : PACINHO CARDOSO  
 ADV : CLEOSNY SLOMPO  
 ADV : CELSO FERREIRA MELO  
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

0011456-9 APELACAO CIVEL SUMARISSIMA  
 COMARCA : PONTA GROSSA  
 VARA : 2A VARA CIVEL  
 ACAO ORIG. : 00000134/89 COBRANCA  
 PROTOCOLO : 11676/90  
 APELANTE : KUGLER VEICULOS LTDA  
 ADV : OLDEMAR MARIANO  
 APELADO : ROBERTO ANTONIO BUSATO  
 ADV : ELETRONICA W A LTDA  
 ADV : ACYR DE OLIVEIRA LIMA  
 ADV : RUBENS DE LIMA  
 ADV : LUIZ ALBERTO DE LIMA  
 ADV : CELIO RABELLO  
 ADV : MARJORIE CRISTINA SGUARIO  
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

0011507- APELACAO CIVEL  
 COMARCA : CAPANEMA  
 VARA : VARA CIVEL  
 ACAO ORIG. : 00000164/88 INDENIZACAO  
 PROTOCOLO : 13469/90  
 APELANTE : NAPOLEAO ARI DELAVI  
 ADV : VALMIR ZAIAS COSECHEN  
 APELADO : NELSON DALCIN  
 ADV : LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN  
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI  
 REVISOR : DES. NEGI CALIXTO

0011519-1 APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 ACAO ORIG. : 00008087/89 ANULATORIA

PROTOCOLO : 13493/90  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO  
 APELANTE : MINISTERIO PUBLICO  
 APELANTE : ESTADO DO PARANA  
 ADV : LUIZ JOAQUIM SANTANA  
 APELADO : AUGUSTO GORES FILHO  
 ADV : ELIO NAREZI  
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI  
 REVISOR : DES. NEGI CALIXTO

## TRIBUNAL DE ALÇADA Atos da Presidência

PORTARIA N. 77/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei resolve:

### S U S P E N D E R

o expediente da Secretaria deste Tribunal de Alçada, nesta data, em virtude do falecimento do Excelentíssimo Senhor Doutor HILDEBRANDO MORO, Juiz efetivo desta Corte.

Curitiba, 21 de maio de 1990.

LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Concursos e Promoções

EDITAL N. 08/90

O JUIZ TADEU COSTA, PRESIDENTE DA BANCA DO CONCURSO AO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DESTA TRIBUNAL.

F A Z S A B E R aos interessados, que foi designado o dia 02 de junho do corrente ano, às 8:30 horas, nas dependências do 8o. andar do Palácio da Justiça - Centro-Cívico, para a realização da prova de datilografia do concurso ao cargo supracitado.

DADO e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Roberto H. Cenovicz* (Roberto H. Cenovicz) Secretário da Comissão de Concursos e Promoções designado, o extrair.

TADEU COSTA  
 PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
 Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 453

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
 DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54/90, DE ARAUCÁRIA. Impetrante: Aldo Merlin. Adv: Ademar Liedke. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Alfredo Côco Deniz e outros. DESPACHO: Aldo Merlin impetra mandado de segurança contra o ato do doutor Juiz de Direito da comarca de Araucária que, nos autos de ação de reintegração movida por Alfredo Côco Deniz e outros contra o ora Impetrante, culminou por conceder liminarmente o mandado reintegratório. Aduz a peça vestibular, após tecer considerações sobre a justificação de posse, que a "liminar foi concedida contrariando todas as provas contidas nos autos, além

nhecidos, ficando os mesmos citados para todos os atos do processo, art. 342 par.º 1.º do CPC., advertindo-os ainda dos termos do art. 205 do CFC. - Nomeio curador aos ausentes o Dr. Milton José Faizani, sob o compromisso de seu grau. Intimo-se. Intimo-se o representante do Ministério Público e, por carta, AR, cientifique-se os representantes da fazenda Pública da União, Estado e Município. Rio Negro, data supra. (a) Renato Braga Bottega - Juiz de Direito". Assim através do presente edital com o prazo de vinte dias, publicado uma vez no Diário da Justiça, duas vezes em jornal de circulação local e ainda afixado no lugar de costume deste Juízo, CITA E CHAMA todos aqueles que porventura tenham algum direito ou interesse sobre o imóvel 1, em especial ANA DOS SANTOS LIMA, seus herdeiros ou sucessores, para se quiserem assistirem a audiência de justificação de posse, fazendo-se representados por advogado legalmente habilitado e contestarem o pedido, valendo a presente citação para todos os demais atos do processo, fazendo-os certos ainda que decorrido o prazo legal, com a não contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (art. 205 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, José Loureiro, José Loureiro Boege, Escrivão que o datilografei e subscrevi.

Renato Braga Bottega  
Juiz de Direito

G. - P. 6596

#### COMARCA DE SANTA HELENA

EDITAL PARA CITAÇÃO DE ERZILENE DA SILVA, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS, E DE MAIS INTERESSADOS;

O Doutor EDGARD FERNANDO BARBOSA, MM. Juiz Substituto da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, na forma da Lei.

**FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital

virem ou dele conhecimento tiverem, que expedido nos autos sob o n.º 80/89 de Adoção Plena em que é Requerente URNES JOSÉ REMOR e sua mulher MARIA LIDIA REHAZON REMOR e Requerido Este Juízo, tendo o presente a finalidade de Citação da genitora do menor Luiz digo, André Luiz da Silva, Sta. ERZILENE DA SILVA, brasileira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido e demais pessoas que possa interessar, dos termos da presente ação supra mencionada onde os autores requerem com fundamento nos artigos 29 usque 37 da Lei 6.697/79 (Código de Menores) ADOÇÃO PLENA do menor ANDRÉ LUIZ DA SILVA, nascido nesta cidade aos 04.02.89, expondo ao Juízo para o que defira a adoção plena, determinando que seja inscrito, mediante mandado, no registro civil, o menor que deverá passar a se chamar ANDRÉ LUIZ REMOR. Devendo também ser consignado o nome dos pais adotivos como pais legítimos (a.) Bianor Bottega advogado. Despacho de fls. 18: Defiro a oca Ministerial de fls. 17 v. Expeça-se edital com prazo de trinta (30) dias. Int. Em 23/04/90. (a.) Edgard - Fernando Barbosa, Juiz Substituto. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial a genitora do menor Srta. T. Erzilene da Silva, e que de futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado na forma da lei e fixado no Atrio do Fórum, no lugar de costumes deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e noventa e nove. Eu, Sergio Alves Dreher, (Sergio Alves Dreher), Escrivão do Cível e Anexos, o datilografei e subscrevi.

Edgard Fernando Barbosa  
Juiz Substituto.

T. 66683 P. 7431

#### COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, INTERESSADOS, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, DO ENCERRAMENTO DA CONCORDATA PREVENTIVA DE ARTEFIBRAS VENEZA LTDA. - AUTOS Nº 144/87, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor MARCOS DE LUCAS FANCKIN, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível desta Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da 2a. Vara Cível, se processam os autos sob nº 144/87, de CONCORDATA PREVENTIVA, em que figura como requerente ARTEFIBRAS VENEZA LTDA. e requerido O JUÍZO DA COMARCA, em os quais, às fls. 1087, foi proferida a seguinte decisão: "Vistos e examinados estes autos de Concordata Preventiva requerida por Artefibras Veneza Ltda., empresa sediada em São José dos Pinhais. As fls. 160, a concordatária pede seja julgada cumprida a concordata e declaração de extinção das responsabilidades do devedor, na forma do artigo 155 da lei de falências. Tendo em vista persistir uma pendência de correção monetária sobre o crédito de Aços Universal Indústria e Comércio Ltda., a concordatária fez depósito do valor em discussão, às fls. 1064, aguardando decisão final sobre esse incidente. O comissário concordou com o pedido, em parecer de fls. 1077, pedindo expedição do edital, que foi publicado conforme se vê às fls. 1083 a 1085. O Ministério Público ofereceu parecer favorável ao pedido às fls. 1066 verso. E o relatório. Decido. A concordatária cumpriu a concordata, fazendo o depósito dos valores a que se propôs, nos prazos respectivos, fazendo o depósito da correção nos casos em que houve controvérsia. Publica do o edital, nenhum interessado reclamou, sendo que tanto o comissário, como o Representante do Ministério Público se colocaram favoráveis ao pedido. Por isso, julgo cumprida a concordata e declaro extintas as responsabilidades de Artefibras Veneza Ltda. que estavam vinculadas ao presente processo. Falta apenas a concordatária pagar as custas finais deste processo, que deverá ir ao contador para a conta respectiva e preparo pela empresa. Expeça-se edital para comunicação da extinção acima referidas, que deverá ser publicada pela concordatária, em até 15 dias. Publique-se, registre-se e intime-se. S. José dos Pinhais, 09 de maio de 1.990. (a) Marcos de Lucas Fanckin - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de interessados,

terceiros, incertos ou desconhecidos, e não possam alegar ignorância, principalmente para os efeitos do § 2º do artigo 132, da Lei de Falências (a sentença do encerramento será publicada por edital e dela caberá apelação), foi expedido o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume do Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. EU Marcos de Lucas Fanckin (Ivete Marly Hahn). Auxiliar Juramentada, que o datilografei e subscrevi.

T. 66636 P. 7385

MARCOS DE LUCAS FANCKIN  
Juiz de Direito

#### COMARCA DE TEIXEIRA SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 15 (quinze) dias...

A Doutora EULÁLIA NALEVAIKO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** e **INTIMA** aos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas no concurso para provimento do cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas desta Comarca, LUCÉLIA LUIZA MILLER; RICARDO ESTEVES SANTOS; LUIZ WAGNER DE OLIVEIRA; ELIANE GOMES CORRÊA NEGRÃO PALASON; REGINA FÁTIMA DA COSTA; CARLOS HUGO MARAVALHAS; SERGIO PAZZOTTI LAURINDO; PLÍNIO MACEDO SOTTO MAIOR FILHO; ÉSILIO DE MELLO; IVO ANTONIO LISBOA; SOLANGE DO RÓCIO SCHIER MOLINA; JOSÉ CARLOS NEVES; VIANEI MARCIEL ROOS; LUIZ RENATO SEQUINEL FERNANDES; VILMA DE JESUS DELLA PASQUA; GEANY VONIJONE; JOSÉ GENTIL DA SILVA; MARCELO GUTERVIL; ALNARY NUNES ROCHA FILHO; SANDRA MARE GUBERT; VITOR HUGO DELLA PASQUA; IGNEZEL DISTEFANO VIDA; FRANCISCO VIDAL DOS SANTOS; ADILSON CANTERI; ADEMIR LUIZ EHLERS e LILIAN CLAUDIA CHAVES JOSÉ, atendendo a instrução sob nº 02/88 da douta Corregedoria da Justiça, publicada no D.J. sob nº 2.753, de 25/08/88, que alterou o Art. 21 da Instrução nº 04/87, instituindo o regulamento do regulamento de concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, que fora designada a data de 18 de Junho p.v., às 9:00 horas, para a realização das provas, escrita e de datilografia, tendo como local, uma das salas do Colégio Estadual João Negro Junior Ensino de 1º e 2º graus, sito a Rua XV de Novembro, esquina com a Travessa Expedicionário.

**FAZ SABER** ainda, que cada candidato deverá comparecer no referido local, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento de Identidade, caneta esferográfica preta e máquina de escrever não elétrica.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa. EU, Tadeu Przybysz, Escrivão Designado que o subscrevi.

T. 66688 P. 7433 EULÁLIA NALEVAIKO  
Juíza de Direito

#### COMARCA DE TERRA ROXA

Edital de Citação do requerido ATANIRO GOMES DOURADO, com prazo de 20 dias.

O DOUTOR LUÍS CARLOS XAVIER, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 04/90 de REVOCATÓRIA OU PAULIANA, em que é requerente SERGIO AZUMA e requerido ATANIRO GOMES DOURADO, MILTON A. DE OLIVEIRA e ENIO RUTHNER, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA do requerido ATANIRO GOMES DOURADO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial e despacho em seguida transcrito: **PETIÇÃO INICIAL**: (fesu o): Sergio Azuma, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand-Pr., vem a presença de V. Excia., propor contra Ataniro Gomes Dourado, Milton Arcanjo de Oliveira e Enio Ruthner, brasileiros casados do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca, ação Revocatória ou Pauliana, diante da seguinte matéria fática e jurídica: Em data de 19.11.86, o autor aforou contra o réu Ataniro Gomes Dourado e sua mulher, no Juízo de Assis Chateaubriand-Pr., ação Rescisória de Contrato Inadimplido c/c Perdas e Danos, em conciliação na audiência datada de 20.09.87, compromissaram-se os réus a pagar ao autor a importância de Cz\$ 15.000,00, na data de 30.09.87, acrescido de juros de mora e correção monetária; Como os réus não tivessem honrado o compromisso, em data de 03.12.87, foi lhes aforada ação de execução; Co mente em data de 1º.02.88, conseguiu o sr. oficial de justiça cumprir o mandado citatório, e não conseguiu o mesmo proceder a penhora de bens por terem os réus, na noite imediata, carregado sua mudança para local incerto e não sabido; Foi requerido ao Juízo a penhora do único bem conhecido como de propriedade dos réus executados, o aparelho telefônico nº 45-1103, instalado à rua Furquim, 270, na cidade de Terra Roxa-Pr., feita a penhora em 26.04.88 do aparelho instalado na casa do sr. Milton Arcanjo de Oliveira, estranhamente ficou como fiél depositário o sr. Enio Ruthner; Em data de 24.08.88, em segundo leilão, foi o aparelho arrematado pelo sr. Valdir Squissatti pelo valor de Cz\$ 160.000,00; Em data de 29.08.88, somente entendeu o fiél depositário Sr. Enio Ruthner, de aforar no Juízo de Assis Chateaubriand-Pr., ação de Embargos de Terceiros, sob a alegação de que: Em, 04.01.88, adquirira de Milton Arcanjo de Oliveira os direitos de uso do telefone por Cz\$ 62.000,00; Em 28.12.87 Milton A. de Oliveira adquirira de Ataniro Gomes Dourado ditos direitos por Cz\$ 50.000,00; Na contestação aos Embargos, que foi falsa alegação de que estava no uso do aparelho porque o mesmo estava instalado em outra casa que não a sua residência e que sumamente estranhável foi a sua nomeação como fiél depositário; O contrato de Ataniro G. Dourado com Mil